Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14581/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2957/2015
PROTOCOLO	: 1562580
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4370/2014/DETRAN
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (LOTES 10 E 12).
CONTRATADO	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 60.719,88

Vistos...,

O presente processo trata-se da formalização do Contrato Administrativo nº 4370/2014/DETRAN e execução contratual, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de refrigeração (lotes 10 e 12).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 7501/2017 (peça nº. 9) opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 4370/14/DETRAN) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 19941/2017(peça nº 10) manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise da formalização do contrato e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4328/2016, constante no processo TC/MS-2960/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 4370/14/DETRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 60.719,88;
- Nota fiscal: R$ 60.719,88 e,
- Pagamento: R$ 60.719,88

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 da peça digital nº 07 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais

foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 4370/2014/DETRAN, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – ME, correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual, nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC;

3. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO